



EMPRESA  
SANTOS E SIMÕES LTDA

INSCRIÇÃO EM CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS  
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA COMPRA DE OVOS DE PÁSCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA SANTOS E SIMÕES LTDA.**

**CONTRATO Nº. 029/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0563/2023**  
**EDITAL Nº. 0018/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0006/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual Isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **SANTOS E SIMÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 49.308.0001-09, com sede na Rua Manoel dos Santos Braga, 1.265 - Limoeiro/SP, CEP 08051-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Antônio Simões dos Santos**, brasileiro, casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Trevo de Santa Maria, 43 - Jardim das Camélias - São Paulo/SP, CEP 08050-570, portador da cédula de identidade Nº. 13300015-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 010.923.898-22, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 0563/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**COMPRA DE OVOS DE PÁSCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 48.275,00 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ovo de Páscoa de Chocolate ao Leite 250 g Descrição: Puro chocolate ao leite, sem adição de chocolate hidrogenado ou semi-hidrogenado. Não contendo flocos de arroz, castanhas ou qualquer outro ingrediente não especificados, sem qualquer dano superficial ou deformação, tamanho N°. 20 e com bombons de chocolate puro; Composição: Açúcar, cacau, leite em pó integral, gordura vegetal, lactose, gordura anida de leite, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante;Embalado adequadamente em material não infectante e próprio para alimentos, em cor unissex (verde, azul, amarelo laranja ou vermelho) sem estampas, figuras ou escritas, totalmente fechada em acabamento típico de Ovos de Páscoa e amarração em Fita em material não cortante de fácil remoção, com suporte de base; Etiqueta/Rótulo de identificação do produto constando marca, nome e endereço do fabricante, ingredientes específicos, tabela nutricional, data de embalagem, número do lote e/ou data de validade (não inferior a seis meses), peso líquido e data de fabricação.	Tony	2.000	UNID.	R\$ 22,60	R\$ 45.200,00
2	Ovo de Páscoa de Chocolate sem Lactose 250 g Descrição: Chocolate sem lactose e outras proteínas lácteas (PARA CONSUMO DE PESSOAS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE) e também sem glúten. Puro chocolate, sem adição de chocolate hidrogenado ou semi-hidrogenado. Não contendo flocos de arroz, castanhas ou qualquer outro ingrediente não especificados, sem qualquer dano superficial ou deformação, tamanho N°. 20 e com bombons de chocolate puro; Embalado adequadamente em material não infectante e próprio para alimentos, em cor unissex (verde, azul, amarelo ou vermelho) sem estampas, figuras ou escritas, totalmente fechada em acabamento típico de Ovos de Páscoa e amarração em Fita em	Tony	25	UNID.	R\$ 61,50	R\$ 1.537,50



	material não cortante de fácil remoção, com suporte de base; Etiqueta/Rótulo de identificação do produto constando marca, nome e endereço do fabricante, ingredientes específicos, tabela nutricional, data de embalagem, número do lote e/ou data de validade (não inferior a seis meses), peso líquido e data de fabricação.					
3	Ovo de Páscoa de Chocolate ao Leite Diet 250 g Descrição: Puro chocolate ao leite, sem adição de chocolate hidrogenado ou semi-hidrogenado. Não contendo flocos de arroz, castanhas ou qualquer outro ingrediente não especificados, sem qualquer dano superficial ou deformação, tamanho N°. 20 e com bombons de chocolate puro; Composição: Cacau, polidextrose (fibra alimentar), gordura anida de leite, edulcorantes natural maltitol e artificial sucralose, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerina e aromatizante; Embalado adequadamente em material não infestante e própria para alimentos, em cor unissex (verde, azul, amarelo ou vermelho) sem estampas, figuras ou escritas, totalmente fechada em acabamento típico de Ovos de Páscoa e amarração em Fita em material não cortante de fácil remoção, com suporte de base; Etiqueta/Rótulo de identificação do produto constando marca, nome e endereço do fabricante, ingredientes específicos, tabela nutricional, data de embalagem, número do lote e/ou data de validade (não inferior a seis meses), peso líquido e data de fabricação.	Tony	25	UNID.	R\$ 61,50	R\$ 1.537,50
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 48.275,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor referente a cada aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do material deverá ser realizada no prédio do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, situado na Rua Cel. Camargo, 112 – Centro – Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O transporte dos materiais necessários para execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

**PARÁGRAFO NONO** – A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V do edital**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



EMPRESA LICITADORA

SANTOS E BORGES LTDA

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS



Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

b) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora a Sônia Aparecida do Nascimento, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.



**II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 [quinze] dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal



**SANTOS E SIMOES LTDA**  
Antônio Simões dos Santos  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Sônia Aparecida do Nascimento  
Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0006/2023**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ N.º.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** SANTOS E SIMÕES LTDA

**CNPJ N.º.:** 49.308.0001-09

**CONTRATO N.º.:** 029/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.:** 0563/2023

**PREGÃO PRESENCIAL N.º.:** 0006/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2023

**VIGÊNCIA:** 27/05/2023

**VALOR (R\$):** 48.275,00 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)

**OBJETO:** COMPRA DE OVOS DE PÁSCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal



**SANTOS E SIMÕES LTDA**

Antônio Simões dos Santos

Contratada